



CONTRATO Nº 008, DE 2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, PARA COBERTURA SECURITÁRIA DE 01 (UM) VEÍCULO QUE COMPÕEM A FROTA DO LEGISLATIVO DE GUAÇUÍ.

PREÂMBULO

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de 2024, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, inscrita no **CNPJ sob nº 31.726.375/0001-67**, situada na Praça João Acacinho, 2, Centro, Guaçuí – ES, CEP 29.560-000, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Valmir Santiago, brasileiro, solteiro portador do CPF nº847.956.547-00, residente e domiciliado na Rua Imperador Pedro II, nº 20, Bairro Vale do Sol, CEP: 29.560-000, neste município de Guaçuí, e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no **CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38**, com sede na Av. Das Nações Unidas, 14261, 18º Andar, Vila Gertrudes, São Paulo-SP - CEP: 04.794-000, doravante denominada “**CONTRATADA**”, devidamente representada, **Processo Administrativo nº 028/2024**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí **Processo Administrativo nº 028/2024**.

I - OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura de seguro total do veículo de propriedade da Câmara Municipal de Guaçuí, pelo período de 12 meses, e de acordo com as especificações, quantitativos e observações definidas no Termo de Referência.

II - CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

2.1. A empresa **CONTRATADA** ficará responsável por assegurar a recomposição dos bens patrimoniais em caso de eventuais perdas parciais, indenizar a **CONTRATANTE** em eventuais perdas totais e indenizar aos usuários dos bens em eventuais ocorrências de danos pessoais, estendendo-se essa proteção a eventuais terceiros envolvidos e seus bens, conforme especificações dos instrumentos de contratação, durante toda a vigência contratual.

2.2. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer seguro automotivo de acordo com especificações previstas no Termo de Referência e seus anexos.

2.3. A **CONTRATADA** estará à disposição da **CONTRATANTE** em tempo integral durante todo o período de vigência do contrato para atendimento aos serviços relacionados no Termo de



Referência e seus anexos, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE. Para esse fim, deverá possuir canais de atendimento 24hs para recebimento das solicitações dos usuários e dispor de recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.

III – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O objeto desta aquisição tem natureza de serviço comum e continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra;
- 3.2. O prazo inicial de vigência contratual é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das Partes até o limite de 05 (cinco) anos, com base no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

IV – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

V – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total de contratação, para cobrir as despesas pelo período de 12 meses, é de **R\$ 2.170,00** (dois mil cento e setenta reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de boleto bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. O pagamento será efetuado em até o 15 (quize) dias úteis após o envio do documento de



pagamento à Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, que se dará em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com prévia verificação de regularidade e trabalhista.

5.4.3. Caso a CONTRATANTE não tenha recebido o documento de pagamento até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o prazo de envio à Gerência de Orçamento e Finanças passará a ser de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento de pagamento.

5.4.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.5. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

VI – REAJUSTE (Art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período contratual original.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Apresentar à CONTRATADA documentação referente ao pronto pagamento do prêmio do seguro;

7.1.7. Permitir e facilitar a vistoria aos bens a serem segurados;

7.1.8. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos relativos a documentos e condições necessárias para cobertura dos veículos objeto do presente contrato;

7.1.9. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ocorridas no período de vigência dos seguros;

7.1.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. O prazo para a entrega da Apólice de seguros para automóveis será de 15 (quinze) dias úteis a partir da data do pagamento;

8.1.2. No ato da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá emitir e enviar à CONTRATANTE Carta de Cobertura Securitária, assegurando a validade coberturas contratadas durante período entre a assinatura do contrato e a entrega da Apólice;

8.1.3. A prestação de serviços segurados deverá seguir a legislação própria vigente e estar em conformidade com a proposta oferecida, a qual integrará o contrato firmado;



- 8.1.4. É de integral responsabilidade da CONTRATADA a eficiência pela prestação de serviços, de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
- 8.1.5. Os encargos sociais, encargos de previdência, relações trabalhistas, fiscais e comerciais oriundos do contrato firmado, assim como os custos onerados direta ou indiretamente, são de inteira responsabilidade da empresa seguradora contratada;
- 8.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar quadro de restituições, com política e/ou condições gerais em caso de cancelamento da apólice de seguro antes do término de sua vigência, o qual balizará o reembolso dos valores pagos.
- 8.1.7. As apólices de seguro deverão cobrir os bens contra prejuízos e despesas devidamente comprovadas e decorrentes dos riscos até o valor das importâncias seguradas;
- 8.1.8. As apólices deverão conter dados do seguro e dos bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem os riscos, assim como modificações que produzam alteração na forma de endosso, durante a vigência do seguro;
- 8.1.9. Ocorrendo sinistro dentro do prazo de validade do seguro, sem que o pagamento tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se a CONTRATANTE cobrir o débito até a data do vencimento;
- 8.1.10. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo seja comunicado pela CONTRATANTE;
- 8.1.11. A CONTRATADA permanece como única e total responsável perante a CONTRATANTE, inclusive no ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de situações decorrentes de eventuais sinistros;
- 8.1.12. A segurada CONTRATANTE ficará liberada da franquia nos casos de perda total do veículo (roubo, furto, incêndio ou danos materiais, raios, explosão e suas consequências);
- 8.1.13. Em caso de roubo ou furto se o veículo for recuperado nos 30 (trinta) dias seguintes ao fato o segurado poderá recebê-lo, desde que nas mesmas condições de uso anterior ao fato;
- 8.1.14. A CONTRATADA se obriga a atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.1.15. Cobrir os riscos oriundos da circulação do veículo, as despesas relacionadas ao salvamento e transporte do veículo até a oficina ou local adequado indicado pela CONTRATANTE.
- 8.1.16. Cobrir os riscos oriundos de roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa dos mesmos;
- 8.1.17. Cobrir danos oriundos de colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, capotagem, incêndio, explosão por origem de qualquer natureza, bem como de atos danosos praticados por terceiros, de acordo com a legislação vigente, em especial pela regulamentação
-



do CNSP e da SUSEP;

8.1.18. Oferecer assistência 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.19. Oferecer serviço de guincho ilimitado;

8.1.20. Quando acionado o serviço de guincho, efetuar o recolhimento do veículo no prazo máximo de 90 (noventa) minutos após o acionamento pelo usuário;

8.1.21. Oferecer as seguintes coberturas:
As outras coberturas serão cotadas levando em consideração os seguintes valores:

8.1.22 RCF/DM (Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Materiais) no mínimo R\$ 150.000.00
(Por Veículo)

8.1.23 RCF/DC (Responsabilidade Civil Facultativa Danos Corporais), no mínimo R\$ 150.000.00
(Por Veículo).

8.1.24 RCF/DM (Responsabilidade Civil Facultativa - Danos Morais) no mínimo R\$ 150.000.00 (Por Veículo)

8.1.25 APP/Morte ou invalidez, no mínimo R\$ 20.000 (por Passageiro).

8.1.22. Região de risco: Estado do Espírito Santo;

8.1.23. Vigência Inicial da apólice: 12 (doze) meses;

8.1.24. Disponibilizar meios de comunicação para ser informada dos casos de sinistros ocorridos durante as 24 horas de todos os dias do período contratado. Os meios a serem disponibilizados serão e-mail, telefone, serviço(s) on-line e outros de que a CONTRATADA dispuser, que deverão funcionar em todo o território nacional;

8.1.25. O prazo para retorno do contato com vistoria e orçamento dos veículos ocasionalmente envolvidos em sinistros será de até 05 (cinco) dias úteis, para proceder à liberação do serviço a ser executado;

8.1.26. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços e demais despesas indiretas;

IX – PRAZOS

10.1. A apólice de seguro deverá ser entregue diretamente na Câmara Municipal de Guaçuí, de 2ª a 6ª feira, entre 8h e 17h, aos cuidados do Fiscal designado.

10.2. PRAZO PARA ENTREGA DA APÓLICE - Será de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do pagamento integral;

10.3. INÍCIO DA VALIDADE DA APÓLICE: A partir do dia 04 de setembro de 2024;



10.4. INDENIZAÇÃO(ÕES) E SEU PRAZO - O prazo para indenização(ões) decorrente(s) de sinistro(s) não poderá(ão) ser superior(es) a 30 (trinta) dias;

X – PREPOSTO E FISCAL

11.1. A CONTRATADA designa o Sra. Tatyana Oliveira Soares, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta- feira, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

11.2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Karina Andrade Suhett como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

XI - DA DESPESA

12.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de **R\$ 2.170,00** (dois mil cento e setenta reais), devidamente apropriada no elemento de despesa 01000101.0103100012.001.0001 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual;

XII – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92,XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv. Multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proposições:

- (1) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

13.2.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021."

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 156, §9º)



159)

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

XIII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92,XIX)

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

XIV – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92,III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



XV – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

XVI – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

XVII – FORO (Art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Câmara de Guaçuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas no processo, conforme prevê Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Guaçuí-ES, em 04 de setembro de 2024.

VALMIR
SANTIAGO:84795654700

Assinado de forma digital por
VALMIR SANTIAGO:84795654700
Dados: 2024.09.04 15:02:30 -03'00'

Valmir Santiago
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí
p/ Contratante

ALEXANDRE
PONCIANO
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2024.09.11 15:27:56 -03'00'

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A
REPRESENTANTE CREDENCIADA
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: Nathalia Vimercati Tomaz

R.G. nº: 17.246.791

Ass.: [Assinatura]

Testemunha 2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____